



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000216/12	16/09/2014 15:45:29	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313598-5 / DONIZETH VIEIRA DO NASCIMENTO		2.2 CPF/CNPJ: 046.106.346-86	
2.3 Endereço: FAZENDA CRISTO REI, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: MONTE ALEGRE DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00239493-0 / JOAO BATISTA DO NASCIMENTO		3.2 CPF/CNPJ: 182.014.316-34	
3.3 Endereço: AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 116		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTE ALEGRE DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.420-000
3.8 Telefone(s): (34) 3283-1693		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chacara da Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 41,4540	
4.3 Município/Distrito: MONTE ALEGRE DE MINAS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9,692 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 716.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.914.000	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 41,4540
Total	41,4540
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 41,4540
Total	41,4540

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,6200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,5340	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,5340	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				24,5340
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				24,5340
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	716.750	7.914.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				24,5340
Total				24,5340
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		500,00	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		54,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 24,53,40 ha, para conversão do uso do solo para agricultura.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Chácara da Boa Vista, matriculado sob nº 9.692 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas - MG, localizado no Município de Monte Alegre de Minas - MG, possui uma área total de 41,45,40 ha.

Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: pau terra, camboatá, pindaíba do cerrado, pombo, lixeira, barbatimão, jacarandá, aroeirinha, chapadinha, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 20%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por cerrado e área de preservação permanente.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Ribeirão Monte Alegre e por um curso d'água sem denominação, existindo também uma vertente no interior da mesma, micro bacia hidrográfica do Rio Piedade, que por sua vez faz parte da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-1-9.692 datada de 07 de janeiro de 2014, com área de 08,30,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa de cerrado, foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e aprovo a localização da mesma, visto que foi demarcada de forma a fazer ligação com área de preservação permanente preservada.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3142809-FBDC0458A2194F4C8D83BEA6EB63D4DC correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 06/09/2013.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de pastagem, localizada nas coordenadas UTM X-716.750 e Y-7.914.000 22 K SAD 69 é um local onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque usada como pastagem e, devido esta estar sem manutenção a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio de regeneração natural inicial a médio, entremeados por manchas de pastagem suja.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, citadas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper.

A área requerida para supressão encontra se dentro do Bioma Cerrado e a vulnerabilidade natural é média, de acordo com análise do ZEE.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 20%, solo com textura areno-argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, o proprietário, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 24,53,40 ha, para a conversão do uso do solo para agricultura.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA -MG 40.897/D, sob ART nº 1420140000001939093, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 21,56 m³ de lenha por hectare, que dará um rendimento total de 528,95304 m³ de lenha nativa que serão utilizados da seguinte forma: 28,95304 m³ serão utilizados na propriedade na forma de achas e moirões sendo 50 dúzias de achas diversas e 04 dúzias de moirões diversos e acrescidos de 500 m³ de lenha que serão comercializados.

Portanto o rendimento estimado considerando a área total de 24,53,40 ha de supressão, será de 54 dúzias de achas e moirões, divididos em 50 dúzias de achas diversas e 04 dúzias de moirões diversos que serão utilizados no interior da propriedade e mais 500 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 40,816326% de áreas nativas somando reserva legal e área de preservação permanente e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será destinado à comercialização e utilizado na propriedade.

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 24,53,40 ha, na Fazenda Chácara da Boa Vista, de propriedade de João Batista do Nascimento e Outra, tendo como explorador do material lenhoso o Sr. Donizeth Vieira do Nascimento.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 24,53,40 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0605000216/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 24,5340ha do imóvel rural denominado "Fazenda Chácara da Boa Vista", localizado no município de Monte Alegre de Minas, matrícula nº 9692 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 41,4540ha destes 8,3000ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-1-9692, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 0336849/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 24,5340ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,5340ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de setembro de 2014